



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 633/2002.

Da nova redação a Lei Municipal nº 564/96, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA/AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,

Art. 1º - A política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente passa a ser aplicada no teor dos seguintes dispositivos.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal far-se-à através de:

I – Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – Política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;

III – Serviços especiais de prevenção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nas linhas de:

- a) Atendimento integral a usuários e/ou dependentes de substâncias psicotrópicas;
- b) Proteção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- d) Proteção judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

§ 1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

§ 2º - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

§ 3º - O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas ou outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - São órgãos da Política de Atendimento:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Conselho(s) Tutelar(es);

Parágrafo Único – Como diretriz da Política de atendimento fica instituído o Fundo Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, órgão deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas da Sociedade Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que providenciará as condições de infra-estrutura para o seu devido funcionamento.

SEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Formular a Política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II. Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam;

III. Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV. Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município que possa afetar as suas deliberações;

V. Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:

- a) Orientação é apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- a) Abrigo;
- b) Liberdade assistida.

VI. Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não-governamentais que operem no município.

Parágrafo Único – No âmbito dos programas governamentais, incluem-se:

- a) Semiliberdade;
- b) Internação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

VII. Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha e posse dos membros do(s) conselho(s) do Município, nos termos do art. 139 da Lei 8.069/90, alterada pela Lei Federal 8.242/91;

VIII. Fixar a remuneração dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), observados os critérios do art. 23 desta Lei;

IX. Dar posse aos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), conceder licença, aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto, por perda do mandato nos casos previstos em lei;

X. Gerir o Fundo de que trata o parágrafo único do art. 3º desta lei, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais, através de convênios.

XI. Elaborar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XII. Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos que constituem o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XIII. Propor e manter estudos e levantamentos sobre a situação da criança e do adolescente no Município;

XIV. Promover, de forma contínua, atividades de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV. Aprovar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVI. Requisitar da Secretaria Municipal de Ação Social, apoio técnico especializado de assessoramento, procurando efetivar princípios e diretrizes e os direitos da criança e do adolescente, encaminhando-as às autoridades competentes;

XVII. Expedir, resoluções, no âmbito das suas atribuições.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo:

I. 03(três) membros designados pelo Chefe do Executivo Municipal, representando as secretarias e órgãos responsáveis pelas políticas sociais básicas, de assistência social, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e pela Administração e/ou Planejamento do Município, como Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

II. 03(três) membros, representando as entidades e movimentos da sociedade civil organizada que incluem em seus objetivos a defesa, proteção, assistência social e/ou atendimento dos direitos humanos infanto-juvenis, escolhidos mediante articulação e coordenação do Fórum DCA.

§ 1º - Cada membro do conselho terá seu respectivo suplente, oriundo da mesma entidade, instituição ou movimento ao qual se vincula o titular;

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitados os critérios acima;

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 9º - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10º - O exercício da função de conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento às sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 11º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 03(três) sessões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, no período de 01(um) ano, ou se for condenado em sentença, transitado em julgado, por crime ou contravenção penal de qualquer natureza.

CAPÍTULO III – DO FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, como mecanismo de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as determinações desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, manter estrutura de execução e controle contábeis do Fundo Municipal, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação e contas, na forma legal.

§ 2º - As ações de que trata o caput deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas voltados à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito das políticas sociais básicas.

§ 3º - Dependerá de deliberação de 2/3 dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para a aplicação dos recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º - Por conta do Fundo que trata a este artigo, fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a prestar auxílio financeiro e/ou subvenções. Bem como auxílio para despesas de capital e formalizar convênios com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 14º - São receitas do Fundo:

- I. Dotação consignada, anualmente, no orçamento Municipal para o atendimento à criança e ao adolescente e as demais verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II. Doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260 da lei 8.069/90;
- III. Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da lei 8.069/90, e oriundos das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida lei;
- IV. Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

V. Doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI. Produtos de aplicações financeiras de recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII. Outros recursos que por ventura lhes forem destinados.

Art. 15º - O Fundo será regulamentado por Decreto elaborado pelo chefe do Poder Executivo local, depois de aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I – DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 16º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II – DOS MEMBROS E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 17º - O Conselho Tutelar será composto de 05(cinco) membros, com mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 18º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I. Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no 101, inciso I a VII, todos da Lei Federal nº 8.069/90;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

II. Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei Federal 8.069/90;

III. Promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto;

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI. Providenciar o cumprimento da medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII. Fiscalizar as entidades de atendimento, conforme prevê art. 95 da Lei 8.069/90;

VIII. Expedir notificações;

IX. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes, quando necessários;

X. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI. Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220 § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XIII. Promover, através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições, a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhes são afetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

XIV. Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares de outros municípios.

Art. 19º - O Conselho Tutelar funcionará em local designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Fazendo atendimento ao público das 08 às 18 horas de segunda a sexta-feira.

§ 1º - Nos demais horários, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecerá um plantão, mediante escala de serviços sob orientação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

VII. Comprovada participação e aproveitamento em processo de capacitação e avaliação acerca dos direitos infanto-juvenis, promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no decurso do processo de escolha;

Parágrafo Único - a verificação do preenchimento do requisito descrito no inciso VII deste artigo operar-se-á em conformidade com resolução expedida pelo Conselho Municipal.

Art. 23º - A candidatura é individual e sem vínculo com partido político.

SEÇÃO IV – DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 24º O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 25º - A remuneração do Conselho Tutelar, corresponderá a 01(um) salário mínimo por conselheiro.

Art. 26º - Na qualidade de membros eleitos para o exercício de mandato, os Conselheiros não serão servidores que integram o quadro da Administração Municipal.

Art. 27º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar e para sua estrutura de funcionamento terão origem na dotação orçamentária do Município e serão pagos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

SEÇÃO V – DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS.

Art. 29º - perderá o mandato o conselheiro que:

I. Praticar ilícito penal, sendo condenado por crime ou contravenção penal, em sentença transitado e julgado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

II. Faltar sem justificar a 03(três) sessões consecutivas ou 06(seis) alternadas, no espaço de 01(um)ano;

III. Em caso, reincidente, de omissão ou negligencia no cumprimento de suas atribuições;

IV. Em caso, comprovado, de idoneidade moral.

§ 1º - em qualquer das hipóteses acima será concedido ao conselheiro a ampla direito de defesa.

§ 2º - Verificadas as hipóteses previstas nos incisos anteriores, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 30º - serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º - estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na comarca.

§ 2º - as disposições acima se aplicam aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TITULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á no prazo máximo de 60(sessenta) dias da publicação desta lei.

Art. 32º - no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua posse, o Conselho Municipal aprovará seu Regime Interno.

Art. 33º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Art. 34º - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários para o funcionamento do conselho de direitos e do conselho tutelar.

Art. 35º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Capela/AL., 27 de dezembro de 2002.

Antonio Gomes de Melo Neto
Prefeito

Registro sob nºs 120 de
de Registro desta Prefeitura
Capela 30 de 12 de 2002
Vushiana